

# REGIME JURÍDICO DA TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DE PROCESSOS JURISDICIONAIS

Lei n.º 8/2024, de 07 de Junho

*A tramitação electrónica de processos judiciais orienta-se, dentre outros, pelos seguintes princípios: da legalidade, igualdade e de não discriminação, oralidade, instrumentalidade processual, confidencialidade, economicidade, publicidade, transparência, autenticidade e da integridade.*

Tendo em conta os desafios impostos pelas tecnologias de informação e comunicação, foi aprovada a Lei n.º 8/2024, de 07 de Junho que estabelece o regime jurídico da tramitação electrónica de processos judiciais e cria o Centro de Gestão de Tecnologias do Sector da Justiça – CGTSJ com vista a garantir maior celeridade processual, facilitar o acesso à justiça, segurança e protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos e imprimir dinâmica ao processo de modernização e simplificação de procedimentos no Sector da Justiça.

A Lei aplica-se a todos os processos tramitados nos tribunais de competência comum, especial ou especializada, em qualquer grau de jurisdição, no Conselho Constitucional, no Ministério Público e nos órgãos de investigação e instrução, incluindo os seus auxiliares, prevendo-se a sua entrada em vigor para o dia 06 de Setembro de 2024.

A tramitação electrónica de processos judiciais orienta-se, dentre outros, pelos seguintes princípios: da legalidade, igualdade e de não discriminação, oralidade, instrumentalidade processual, confidencialidade, economicidade, publicidade, transparência, autenticidade e da integridade.

Com a aprovação desta Lei, a prática de actos processuais pode ser feita por via electrónica, sendo atribuível igualmente o mesmo valor e efeitos jurídicos definidos nas leis processuais.<sup>1</sup>

À luz deste regime, a prática de actos processuais por via electrónica pode ser feita em qualquer dia, dentro do prazo legal, independentemente da hora de abertura e de encerramento dos serviços judiciais diferentemente da prática de actos cuja apresentação seja no suporte físico do processo que está dependente da hora de abertura e de encerramento dos serviços judiciais. Com efeito, os actos processuais são válidos na data e hora em que são praticados na respectiva plataforma informática de tramitação. A contagem do prazo na tramitação electrónica de processos judiciais começa no dia imediato ao da recepção do alerta da notificação do acto e termina às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo estabelecido nas leis.

A tramitação electrónica de processos judiciais inicia com a inserção na plataforma electrónica das peças processuais e documentos de prova legalmente admissíveis em formatos não editáveis pelos intervenientes processuais e terceiros interessados credenciados.

As citações e notificações são igualmente feitas através da plataforma electrónica, acompanhadas de alertas automáticos aos meios electrónicos da parte a ser citada ou notificada, considerando-se efectuadas no momento em que ocorre o alerta da emissão pelo sistema, salvo das pessoas não cadastradas cuja citação é feita por outros meios válidos segundo as leis processuais.

<sup>1</sup> Os processos judiciais são tramitados, simultaneamente, em formato físico e electrónico, mantendo ambos o mesmo valor jurídico.

Os processos em curso, em primeira instância e em recurso, devem ser inseridos na plataforma, passando a sua tramitação para via electrónica, bem como os processos findos para efeitos de arquivo.

As audiências, audições e conferências são, em regra, presenciais, podendo ocorrer de forma virtual ou semi-presencial, sempre que se mostrar necessário por videoconferência e havendo condições técnicas para o efeito.

As audiências, audições e conferências que ocorram de forma virtual por videoconferência são públicas nos termos estabelecidos nas leis processuais, são sujeitas à gravação integral e produzem os mesmos efeitos jurídicos das actas.

A tramitação electrónica de processos jurisdicionais é feita com recurso ao Sistema de Tramitação Electrónica de Processos Jurisdicionais – STEPJ ou mediante a interoperabilidade entre os sistemas dos órgãos do Sector da Justiça.

O acesso ao sistema de tramitação electrónica de processos jurisdicionais para os intervenientes processuais e terceiros interessados, processa-se mediante registo prévio, para efeitos de credenciamento e atribuição de perfis e níveis correspondentes.

O cadastro dos membros dos órgãos do Sector da Justiça é da responsabilidade dos respectivos titulares ou de quem estes delegarem, dos advogados pela Ordem dos Advogados de Moçambique, dos técnicos jurídicos pelo Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica – IPAJ, e de outros intervenientes processuais pelos órgãos do Sector de Justiça.

A Lei garante a protecção de dados e a segurança durante a tramitação dos processos jurisdicionais relativamente ao uso do STEPJ e as penalidades para o caso do uso indevido do mesmo e para a inserção de informações falsas.

A Lei estabelece ainda que, em casos de justo impedimento, ocorrendo indisponibilidade do Sistema, os actos processuais podem ser

praticados na secretaria ou no cartório do órgão do Sector da Justiça e/ou até nas 24 horas seguintes à disponibilidade do Sistema.

Para além de ter estabelecido o regime jurídico da tramitação electrónica de processos jurisdicionais a Lei tratou de criar o CGTSJ responsável pela gestão do STEPJ.

Compete ao Governo a criação das condições materiais e financeiras para a entrada em funcionamento do CGTSJ e do STEPJ. Entretanto, até à entrada em funcionamento do CGTSJ, as suas competências são exercidas por uma Comissão Instaladora, composta por representantes indicados pelas instituições do Sector da Justiça, cuja coordenação é designada pelo Presidente do Tribunal Supremo.

Compete ainda ao Governo a regulamentação das matérias relativas ao regime jurídico da tramitação electrónica de processos jurisdicionais estabelecido à luz desta lei.

*A tramitação electrónica de processos jurisdicionais é feita com recurso ao Sistema de Tramitação Electrónica de Processos Jurisdicionais – STEPJ ou mediante a interoperabilidade entre os sistemas dos órgãos do Sector da Justiça.*

*(...) Para além de ter estabelecido o regime jurídico da tramitação electrónica de processos jurisdicionais a Lei tratou de criar o CGTSJ responsável pela gestão do STEPJ.*